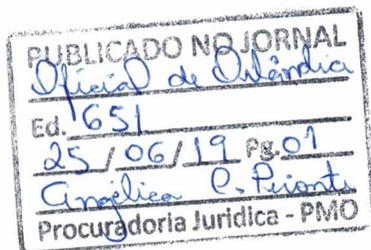




PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



DECRETO Nº 4827

De 12 de Junho 2019.

“Estabelece contingenciamento do orçamento anual para o exercício de 2019.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Considerando os preceitos normativos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Constituição do Estado de São Paulo e da Lei Orgânica do Município de Orlandia, bem como as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes, em particular nas normas gerais contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Municipal nº 4150, de 03 de julho de 2018 que “*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências*” e na Lei Municipal nº 4165, de 21 de novembro de 2018 que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Orlandia para o exercício de 2019 e dá outras providências*”,

Considerando que até a presente data, a arrecadação do Município de Orlandia não acompanhou a receita estimada na Lei Orçamentária para o Exercício de 2019;

Considerando a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as despesas e as receitas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro Municipal, com uma gestão fiscal planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, tal como dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a consecução dos Programas, da prestação de serviços à população e a consequente realização dos dispêndios resultantes da receita, e que é dever da Administração buscar o equilíbrio entre a Receita e a Despesa.

DECRETA:

Art. 1º. O orçamento anual para o exercício de 2019 do Município de Orlandia aprovado pela Lei Municipal nº 4165, de 21 de novembro de 2018, fica contingenciado, a partir de 1º de julho de 2019, na forma deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO. As normas e os princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta, às Fundações e Fundos Especiais de Despesa.

Art. 2º. O contingenciamento de que trata o art.1º deste Decreto será de 20 % (vinte por cento) da despesa orçada, exceto as despesas com:

I – Pessoal e Encargos;

II – Juros e Encargos da Dívida;

III – Amortização da Dívida;

IV – Recursos originários de convênios, observada a disponibilidade financeira de cada programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

V – Recursos vinculados, observada a disponibilidade financeira;
VI – Cujas não realização possa colocar em risco, pessoas, serviços e bens, devidamente justificadas.

Art. 3º. Somente o Chefe do Executivo Municipal, mediante justificativa escrita do Secretário respectivo e com parecer da Secretaria Municipal da Fazenda, poderá liberar crédito que esteja contingenciado na forma do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá o devido controle do empenho da despesa orçamentária de forma a cumprir as condições do contingenciamento.

Art. 5º. A abertura de crédito adicional suplementar mediante a anulação de recursos não poderá implicar em comprometimento da despesa acima do limite estabelecido neste Decreto para o crédito suplementado.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá o acompanhamento da arrecadação municipal visando a manutenção da receita e da despesa.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Fazenda, observando o comportamento da receita, poderá propor ao Prefeito Municipal o aumento no percentual de contingenciamento, ou a liberação parcial ou total do contingenciamento a que se refere este Decreto.

Art. 8º. A programação financeira para o exercício de 2019, a partir de 1º de julho de 2019, observará o contingenciamento estabelecido neste Decreto.

Art. 9º. A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada, a disciplinar, através de Portaria, se e quando necessário, a execução do presente Decreto.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Orlândia, 12 de junho de 2019.


OSWALDO RIBEIROJUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal